

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.198 - DE 23 DE MAIO DE 1997.

Altera o Art. 10 da Lei Nº 2.095, de 23-05-78 e Art. 24A da Lei Nº 2.095, alterado pela Lei Nº 2.345, de 29-06-84, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

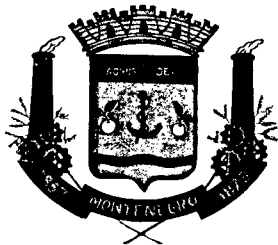
LEI:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de usos do Art. 10 da Lei Nº 2.095, de 23-05-78, que reestruturou o Plano Diretor, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 -
§ Único -"

Quadro de Usos

ZONA		USOS	
CONFORME		NÃO PERMITIDO	
ZC1	
ZC2	
ZC3	
ZI1	
ZI2	
ZR1	
ZR2	
ZM	
ZE	Equipamentos de recreação Equipamentos culturais Bares, restaurantes Comércio de abastecimento Hotéis	Habitação multifamiliar Estabelecimento de ensino Estabelecimento de saúde Indústrias de qualquer tipo	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 2º - Fica alterado o Art. 24 A da Lei Nº 2.095, de 23-05-78, alterado pela Lei nº 2.345, de 29-06-84, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 A -

I -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

II -

- a)
- b) as áreas destinadas a circulação vertical e horizontal de uso comum.

§ 1º -

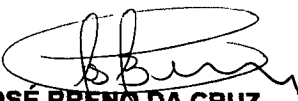
§ 2º -

- a)
- b)
- c)"

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de maio de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.